

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**PROGRAMA PARA A 93ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
13 - 08 - 2019 - 9h00**

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofícios de nºs 121 e 122/2019 – Para o Prefeito Municipal, devolvendo os Projetos de Lei de nºs 2.226 e 2.227/2019, a pedido do autor.

Ofício nº 123/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 6 de agosto de 2019.

Ofício nº 124/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 6 de agosto de 2019.

Ofícios nº 125/2019 – Para Sebastião Pilatto dos Santos, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 6 de agosto de 2019.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 31/2019, de iniciativa das Vereadoras Amanda Maria Brunatto Silva Nassar e Tatiana Assuiti Nogueira. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa de Valorização da Pessoa com Fibromialgia no Município de Araucária e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal.

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Araucária".

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.251/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, para incluir os integrantes da Banda Municipal como beneficiários do Passe Cultura".

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.268/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Acresce vagas aos cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, conforme especifica".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 126/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 126/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Institui no Município de Araucária a certificação 'Empresa Verde' e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 39/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 39/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: "Concede o título de 'Cidadão Exemplar' para os cidadãos que mais acompanham as Sessões Legislativas, conforme especifica".

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 493/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 523/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 496/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 497/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 498/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 499/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 502/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 503/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

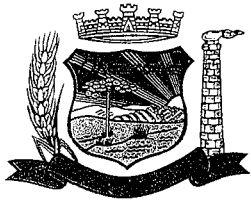
* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 508/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 509/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 510/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 511/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 516/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 500/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 501/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 504/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 512/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 505/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 506/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

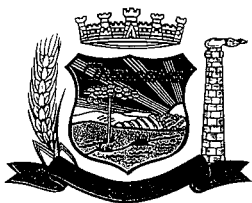
* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 513/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 514/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 517/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 518/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 520/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 521/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 524/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 519/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 525/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 526/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 183/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 184/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 187/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 188/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 189/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 190/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 191/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 192/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 193/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 194/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 195/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 196/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 197/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 185/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 186/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 199/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 200/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 201/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 202/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 203/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 204/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

*** Informamos aos Vereadores que o Projeto de Lei nº 2.271/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, está aberto para recebimento de emendas, e que o prazo regimental termina na Sessão do dia 27 de agosto de 2019.**

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Iniciativa: Amanda M. B. S. Nassar e Tatiana A. Nogueira

Dispõe sobre a criação do Programa de Valorização da Pessoa com Fibromialgia no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Araucária o Programa de Valorização da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Dia da Pessoa com Fibromialgia que poderá ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

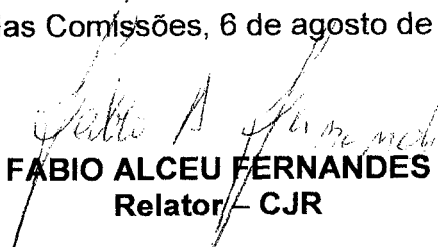
§ 1º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

§ 2º Nesta data, poderão ser realizados palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2019.


FABIO ALCEU FERNANDES
Relator – CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei Complementar nº 020/2018

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO

Nº 117/2019 – CJR

Nº 023/2019 – CSMA

O Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 de iniciativa do Prefeito Municipal, autoriza o poder executivo municipal a estabelecer com o governo do estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulamentação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no município de Araucária.

O presente Projeto tem por finalidade autorizar a assinatura do Convênio de Cooperação entre o Município e o Estado do Paraná, para autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o Contrato de Programa entre o Município e a Sanepar.

O Projeto passou pelo jurídico e vem para a análise das Comissões de Justiça e Redação E de Saúde e Meio Ambiente, e conforme entendimento dos relatores das referidas Comissões, deve seguir os trâmites normais, visto que é um projeto de suma importância para o Município e a Comunidade em geral, pois visa regulamentar a prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto para o Município de Araucária.

Desta forma, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Diante disso, solicitamos o apoio dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, para dar regular seguimento ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2018.

EMENDAS

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar 020/2018, bem como das minutas do Convênio e do Contrato de Programa e reuniões com o departamento jurídico da Sanepar, convencionou-se as seguintes alterações, as quais seguem como emenda substitutiva proposta pelas Comissões de Justiça e Redação e de Saúde e Meio Ambiente.

Minuta da Lei Autorizativa:

Artigo 17, § 2º foi substituído o termo “Vigilância Sanitária municipal” por “Órgão Municipal competente”. No artigo 26, onde constava que o município deveria constituir por Decreto um Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, foi substituído por “O Município de ARAUCÁRIA deverá manter a Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA”.

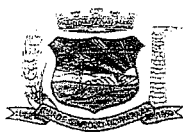
Minuta do Convênio de Cooperação:

Exclusão da cláusula sétima que tratava do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA.

Minuta do Contrato de Programa:

Inclusão de uma alínea na cláusula terceira: “d) cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no que couber.”

Inclusão do § 10º na cláusula treze: “Cessada a inadimplência a que se refere o §6º, desta cláusula, a bonificação será restabelecida.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Substituição do termo “Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário” por “Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA” nos parágrafos 2º e 3º da cláusula 21.

Para melhor entendimento das alterações, seguem novas minutas da Lei Autorizativa, do Convênio de Cooperação, bem como do Contrato de Programa.

É o parecer conjunto.

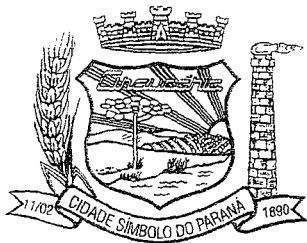
Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

LUCIA DE LIMA

Relatora CJR

CLAUDIO SARNIK

Relator CSMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Araucária."

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada com compartilhamento de titularidade para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3º, II e segs. da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 5º, II da Lei Complementar nº 14, 8/06/1973 e art. 36A e segs. da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, e nos termos do Anexo que faz parte integrante desta Lei, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Complementar Estadual 94/2002 e na Lei Orgânica Municipal, observado

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em substituição ao Contrato de Concessão 6/72, prorrogado pelo Termo Aditivo 130/95, que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.

§ 2º. Por se tratar de área de Região Metropolitana instituída pela Lei Complementar nº 14, 08/06/1973, a gestão associada prevista no “caput” deverá levar em consideração o compartilhamento de gestão dos serviços de água esgoto sempre que estiverem envolvidos interesses dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana, os quais são prestados de forma unificada ou regional pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 3º. A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de ARAUCÁRIA será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar Estadual 94/2002 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 4º. No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

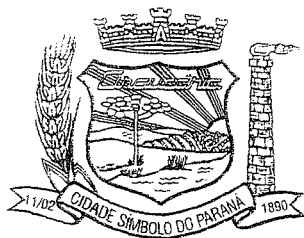
§ 5º. A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana a ser elaborado e aprovado pelo órgão estadual responsável, o qual deverá observar os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em conjunto com o Estado do Paraná, Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Chefe do Poder Executivo Estadual para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Por se tratar de Região Metropolitana, a contratação da prestadora dos serviços deverá ser formalizada em regime de titularidade compartilhada entre o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA, devendo a prestação dos

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



serviços, sua regulação, fiscalização e planejamento estar adequada ao regime jurídico vigente na Região Metropolitana.

Art. 3º. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I. universalização do acesso;
- II. gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;
- III. adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;
- V. eficiência e sustentabilidade econômica;
- VI. utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VII. transparência das ações, baseada em sistemas de informações;
- VIII. segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;
- IX. integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- X. proteção do meio ambiente

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

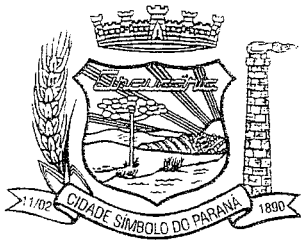
Seção I – Da delegação dos serviços

Art. 4º. Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de ARAUCÁRIA, em conjunto com o Estado do Paraná, delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§ 1º. O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério dos Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, mediante termo aditivo.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



§ 2º. A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de ARAUCÁRIA, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§ 3º. As áreas do Município de ARAUCÁRIA não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§ 4º. As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de ARAUCÁRIA e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§ 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

Seção II – Dos bens e direitos

Art. 6º. O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de ARAUCÁRIA, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§ 2º. Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



§ 3º. Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinado.

Art. 7º. Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º. Não poderá ser autorizada pelo Município qualquer tipo de ocupação de solo, edificação, loteamentos ou congêneres num raio de cem (100) metros ao entorno de Estações de Tratamento de Esgoto e de Água da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo eventual ocupação caracterizada como irregular e passível de remoção.

§ 2º. O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de ARAUCÁRIA em caso de reversão do patrimônio.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de ARAUCÁRIA, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

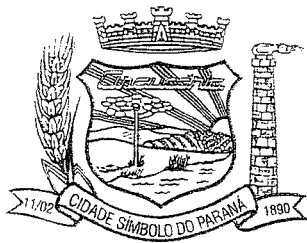
Parágrafo único. Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º. O Município de ARAUCÁRIA reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo.

Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão nº 6/72, de 14/09/1972, prorrogado pelo Termo Aditivo 130/95 de 18/10/1995), passará a integrar o

41 3614-1693

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Contrato de programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura por parte do Município.

Seção III – Das tarifas

Art. 10. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Complementar Estadual 94/2002 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

- I. subsídio cruzado entre os sistemas;
- II. devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;
- III. prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;
- IV. ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- V. geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
- VI. estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII. inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- VIII. incentivo à eficiência do prestador do serviço.

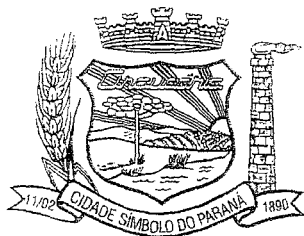
Art. 11. A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

§ 1º. O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

§ 2º. A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º. Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los, nos termos da legislação estadual.

§ 4º. Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo e aprovado pela entidade reguladora.

Art. 12. Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

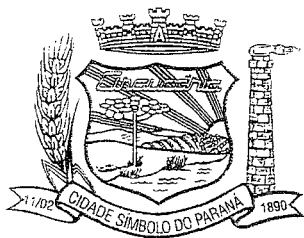
§ 1º. Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e na de preços anexa à Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 2º. A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução da AGEPAR.

§ 3º. A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado por Resolução da AGEPAR, no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



§ 4º. A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 5º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§ 6º. O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de ARAUCÁRIA e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de ARAUCÁRIA (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§ 7º. O Município de ARAUCÁRIA deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 8º. O Município de ARAUCÁRIA é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

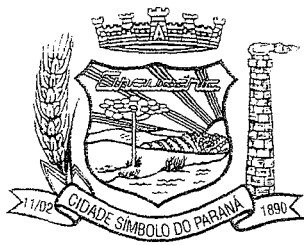
§ 9º. O Município de ARAUCÁRIA será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§ 10. A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Art. 15. É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16. Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I. situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III. negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;
- IV. instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;
- V. manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- VI. inadimplimento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

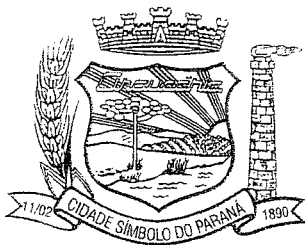
Seção V – Das ligações

Art. 17. É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de ARAUCÁRIA, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§ 1º. Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



§ 2º. A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º. Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

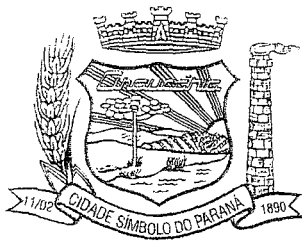
Art. 18. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de ARAUCÁRIA relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19. Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de ARAUCÁRIA depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de ARAUCÁRIA prevista no *caput* deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20. Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21. A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de ARAUCÁRIA observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

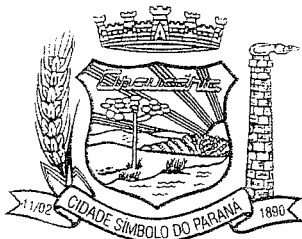
§ 2º. A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana a ser elaborado e aprovado pelo órgão estadual responsável, o qual deverá levar em consideração os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

Art. 22. O planejamento a que faz menção o *caput* do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de ARAUCÁRIA e o Estado do Paraná com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I. objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II. programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III. mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV. ações para emergência e contingências; e

V. diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de ARAUCÁRIA como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23. O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o § 2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

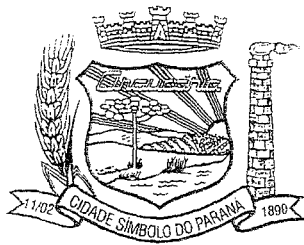
III. prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24. Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de ARAUCÁRIA e o Estado do Paraná com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25. A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Complementar Estadual 94/2002 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ocorrer em conjunto com o Estado e deve ainda ser obrigatoriamente precedida da indicação da

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR e representante do Estado do Paraná na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Município de ARAUCÁRIA deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo Estadual e Municipal, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo municipal executará esta função.

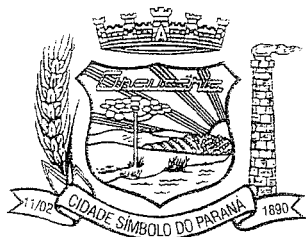
Art. 27. Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de ARAUCÁRIA e Estado do Paraná, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão nº 6/72, de 14/09/1972.

§ 1º. A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

§ 2º. O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 - pág. 14/47

ARAUCÁRIA é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28. Ficam convalidados todos os atos praticados durante o período de precariedade da concessão, convalidadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão 6/72, até a data da celebração do Contrato de Programa autorizado nesta Lei.

Art. 29. O Município de ARAUCÁRIA adere à gestão compartilhada de titularidade com o Estado do Paraná para a prestação dos serviços de água e esgoto, ficando autorizada a adoção de quaisquer medidas que eventualmente sejam necessárias para adaptar o Contrato de Programa que será firmado com base nesta Lei ao regime jurídico da respectiva Região Metropolitana.

Parágrafo único. Se necessária, a eventual adaptação prevista no “caput” deverá ser processada pelo Executivo Municipal mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa, isto sem qualquer prejuízo para a continuidade da prestação dos serviços pela SANEPAR no Município, respeitado o prazo determinado no contrato e seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de novembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 16560/2018

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 - pag. 15/47

ANEXO I – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

41 3614-1693
Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO
DE ARAUCÁRIA, AUTORIZANDO A GESTÃO
ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**

CONSIDERANDO:

- (i) o que prescreve o art. 241 da Constituição Federal e os artigos 14, 87, XVIII, 210-A e 256 da Constituição Estadual;
- (ii) as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- (iii) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico de forma a buscar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo à população uma sadia qualidade de vida;
- (iv) os termos da Lei Complementar nº 14, 08/06/1973 que estabelece que o saneamento básico é serviço de interesse metropolitano ou comum dos Entes Convenientes, que devem compartilhar a sua gestão e titularidade, assim como executar os serviços de forma unificada e com os demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de CURITIBA, nos termos do que prevê a legislação.
- (v) os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998, que criou a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado;
- (vi) os termos da Lei Municipal XXX/XXXX, XX/XX/XXXX do Município de ARAUCÁRIA, que, entre outras providências, autorizou a celebração do presente Convênio de Cooperação para gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa e a regulação e fiscalização dos serviços por entidade reguladora estadual;
- (vii) os termos da Lei Complementar Estadual nº 94, de 23 de julho de 2002 que, entre outras providências, autoriza o Governador a firmar Convênios desta espécie (art. 36A);

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, MARIA APARECIDA BORGHETTI e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito na Rua Pedro Druszczy, nº 111, Centro, Araucária - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.535.0001-99 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR**, instituída pela Lei Estadual Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a gestão associada entre o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, nos limites do disposto nesse Convênio, sendo que a regulação e fiscalização ficam delegadas e a cargo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará a cargo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por Contrato de Programa que será firmado com o Município de ARAUCÁRIA e o Estado do Paraná, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, da Lei Federal 11.445/2007, do Decreto Federal 7.217/2010, da Lei Estadual Complementar nº 94/2002, da Lei Municipal XXX/XXXX e das políticas e normas estaduais de regulação dos serviços a serem prestados, em especial da Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR, dos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de dezembro de 1988 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004, ou por outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata este Convênio de Cooperação diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, bem como poderá firmar convênios com o Município de ARAUCÁRIA, com o Estado do Paraná ou entidades públicas, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado.

§2º A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inc. XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, do art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e do §2º do art. 36B

da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, sendo que caberá aos contratantes, ora convenientes, a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

§3º A prestação do serviço será de forma regionalizada, nos termos do que dispõe o art. 36B da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002 e o art. 42, I do Decreto Federal 7.217/2010.

§4º A gestão associada pactuada neste instrumento caracteriza um compartilhamento da gestão e da titularidade dos serviços na Região Metropolitana de CURITIBA motivo pelo qual deverá atender também aos eventuais interesses metropolitanos envolvidos, consoante planejamento integrado a ser desenvolvido pelo órgão estadual competente, nos termos do que dispõe os artigos 36-A, parágrafo único e 36B, §3º da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme delegação contida no art. 1º, parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal XXX/XXXX, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR atuará como Entidade Reguladora, exercendo a regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002 e observadas as disposições do Contrato de Programa, sendo que a regulação deverá ser uniforme para o conjunto de Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em especial para aqueles integrantes da Região Metropolitana de CURITIBA.

§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste Convênio são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o Estado do Paraná, o Município de **ARAUCÁRIA** e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial aquela prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

§2º Qualquer alteração das normas regulamentares iniciais ou o estabelecimento de normas complementares deve observar a prestação regionalizada e respeitar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Programa vigente e dos sistemas operados pela SANEPAR.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente aprovado pelo Município de ARAUCÁRIA, o qual deve ser compatível com o planejamento estadual e metropolitano para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão (Planejamento Estratégico) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (regime de cooperação técnica), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal XXX/XXXX e no art. 36B, §5º da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002.

§1º No Plano Municipal de Saneamento Básico constam os objetivos e metas para os serviços que serão prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Município de ARAUCÁRIA, os quais, na parte relativa ao objeto e área de atuação do Contrato de Programa, integram este Convênio, sendo que as questões relativas ao atendimento das metas, das condições para tanto, dos respectivos relatórios e revisões ou ajustes destas metas e condições devem ser estabelecidos no Contrato de

Programa a ser firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná, o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA.

§2º A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana, o qual deverá considerar os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/1993, do Decreto Federal 6.017/2007, da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002 e da Lei Municipal XXX/XXXX.

§1º O Contrato de Programa, no que couber, deverá observar o contido na Lei Federal 11.445/2007, no Decreto Federal 7.217/2010 e na Lei Complementar Estadual 94/2002.

§2º Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste Convênio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenientes e pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observados os termos e condições do Contrato de Programa firmado.

§3º O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta que deverá observar os termos e condições previstas no Contrato.

[Assinatura]

DA TARIFA

CLÁUSULA SEXTA - As tarifas dos serviços a serem prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão fixadas nos termos da legislação estadual, levando em consideração o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido pela SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§2º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-los, complementá-los ou alterá-los.

§3º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

§4º Observadas as diretrizes previstas nesta cláusula e na legislação específica acima, o Contrato de Programa disporá detalhadamente sobre a estrutura tarifária aplicável, bem como sobre os serviços adicionais e específicos, formas de revisão de tarifa e o sistema de cobrança da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a tarifa que será cobrada no Município de ARAUCÁRIA será a mesma praticada para o conjunto de Municípios atendidos pela SANEPAR, nos termos da legislação estadual.

§5º O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §4º desta Cláusula.

DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará mensalmente ao Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA do Município de Araucária, instituído pela Lei Municipal nº 1292/2001, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, dois por cento (2%) da Receita Operacional / Faturamento total da CONTRATADA no MUNICÍPIO, a serem pagos da seguinte forma: 1) Repasse mensal de 1% (um por cento), e 2) antecipação

da outra metade (um por cento), que tem VPL estimado em R\$ 5.487.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil reais), a ser depositado 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato de programa, na conta do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos), na proteção e recuperação do meio ambiente.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é única e exclusiva do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O repasse previsto no “caput” será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação é de trinta (30) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA - O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

III – rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Programa, nos precisos termos do instrumento contratual e com manifestação da Entidade Reguladora;

IV – falência, extinção, privatização ou por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta nos termos do Contrato de Programa;

V – decisão transitada em julgado;

VI - unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das partes, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços.

§1º A denúncia total ou parcial deste Convênio de Cooperação pelos Convenientes prevista no inciso VI desta Cláusula não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a prestação dos serviços contratados, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto este Convênio de Cooperação, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA DEZ - Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste Convênio de Cooperação as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Estado do Paraná, do Município de **ARAUCÁRIA** e da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR,

juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, ____ de ____ de 2018.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado do Paraná

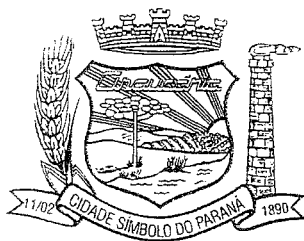
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal de Araucária

OMAR AKEL
Diretor Presidente da AGEPAR

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 - pág. 24/47

ANEXO II – CONTRATO DE PROGRAMA

41 3614-1693
Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

CONTRATO Nº 183/2018

**CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.**

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em ____/____/____, pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná Senhor Antonio Carlos Bonetti, conforme autorizado pela Lei 8.485/1987, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Rua Pedro Druszczyk, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.0535.0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Presidente Ricardo José Soavinski e pelo Diretor Comercial Mario Celso Puglielli da Cunha, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de prestação regionalizada, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, pelas Leis Municipais XXX/XXXX, de XX/XX/XXXX, XXX/XXXX, de XX/XX/XXXX, Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venham substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:



DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção, **tratamento** e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada previsto na legislação estadual (atualmente art. 36B da Lei Complementar Estadual 94/2002) e o que dispõe a Lei Complementar nº 14, 08/06/1973, que estabelece que o saneamento básico é serviço de interesse metropolitano ou comum dos Entes Contratantes, que por este instrumento compartilham a sua gestão e titularidade.

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o “caput”.

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

§7º - Por se tratar de área de Região Metropolitana instituída pela Lei Complementar nº 14, 08/06/1973, a gestão associada prevista no “caput” deverá levar em consideração o compartilhamento de gestão dos serviços de água e esgoto sempre que estiverem envolvidos interesses dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana, conforme orientação do órgão estadual responsável, desde que não venha a causar danos e/ou

prejuízos de ordem ambiental e econômica para o município de Araucária, sendo que a prestação dos serviços será de forma unificada ou regional pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme previsão contida nos artigos 36A e 36B da Lei Complementar Estadual 94/2002.

§8º - A gestão associada e a prestação regionalizada é entendida nos termos constantes do art. 3º da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, como aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item “a”;
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

Assinatura do representante legal da CONTRATADA

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua **publicação**, prorrogável por igual período, a critério dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, mediante **novo processo de contratação** ou termo aditivo **específico para esta finalidade**, conforme Lei Municipal XXX/XXXX e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal XXX/XXXX e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

- A Sanepar se prontifica a implantar o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, nas áreas de mananciais de abastecimento público, existentes neste município, desde que atendidos os critérios para elegibilidade de participação.

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

§7º - A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana a ser elaborado e aprovado pelo órgão estadual competente, o qual deverá levar em consideração os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do ESTADO, do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população e a preservação do meio ambiente.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo intangível.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 6/72, 14/09/1972, prorrogado pelo Termo Aditivo 130/95, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. XXº da Lei Municipal XXXX/XX.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no “caput”, mediante processo administrativo e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinada.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos atendidos o devido processo administrativo.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. Xº da Lei Municipal XXX/XXXX.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de

saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;

- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- g) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V - instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII - as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, do ESTADO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX - solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado (entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores,

amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

§2º - O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

§3º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§4º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§5º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§6º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata.

§7º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-los, complementá-los ou alterá-los.

§8º - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§9º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

~~~~~

competence

344

o valor

para a

redução

conforme

mais de

nesmos

§9º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

**CLÁUSULA QUATORZE:** É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

**CLÁUSULA QUINZE** - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

## **OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

## **DO SISTEMA DE COBRANÇA**

**CLÁUSULA DEZESSETE:** As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

**§3º** - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

**§4º** - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

**§5º** - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

### **DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS**

**CLÁUSULA DEZOITO:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

**CLÁUSULA VINTE:** Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

**§1º** - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

## DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA VINTE E UM:** As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR**, denominada de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, da Lei Municipal XXX/XXXX, da Lei Complementar Estadual 94/2002.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

### **DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 426/2016, poderá o MUNICÍPIO, em conjunto com o ESTADO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida aos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual para que estes, se assim entenderem, nomeiem o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO, também mediante ato administrativo próprio e específico de cada um dos Entes, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da

**ENTIDADE REGULADORA.**

**§5º** - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

**§6º** - A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com interventor designado pelo ESTADO e representante da CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

**§7º** - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

**DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:** O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

**§1º** - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

**§2º** - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

**§3º** - O órgão municipal competente, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

**§4º** - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO:** No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o

funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

**§1º** - O órgão municipal competente, quando agir na forma prevista no “caput”, deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

**§2º** - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

**§3º** - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS:** A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO, ao ESTADO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA VINTE E SETE:** Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará mensalmente ao Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito (provisão de contas a receber de clientes inadimplentes, conforme requerido pela legislação societária e tributária) e os impostos incidentes sobre o faturamento, dois por cento (2%) da Receita Operacional / Faturamento total da CONTRATADA no MUNICÍPIO, a serem pagos da seguinte forma: 1) Repasse mensal de 1% (um por cento), e 2) antecipação da outra metade (um por cento), que tem VPL estimado em R\$ 5.847.000,00 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e sete mil reais), a ser depositado 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato de programa, na conta do Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA do Município de Araucária.

**§1º** - O Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA foi instituído pela Lei Municipal nº 1292/2011.

§2º - Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO, que são partes neste contrato.

§3º - A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO.

§4º - O repasse previsto no "caput" será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º - No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

## **DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE E OITO:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por igual período, a critério dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, mediante novo processo de contratação ou termo aditivo específico para esta finalidade, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal XXX/XXXX e demais legislações pertinentes.

## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE:** O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

**§1º** - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (6/72), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**§2º** - O valor da eventual indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

**§3º** - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

**§4º** - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

**§5º** - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

**§6º** - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água, estações elevatórias e reservatórios de abastecimento.

**CLÁUSULA TRINTA:** A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada

a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

**§1º** - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

- I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;
- II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO;
- III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e do ESTADO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

**§2º** - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

**§3º** - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que se refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

**§4º** - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

**§5º** - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

**CLÁUSULA TRINTA E UM:** Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis e/ou regulatórios da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

## **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS:** A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal

e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 6/72 POR ACORDO ENTRE AS PARTES**

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS:** As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão 6/72 (prorrogado pelo TA 130/95) para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Termos Aditivos ao Contrato de Concessão 6/72 que envolvam a execução de obras e serviços, que ainda não esgotaram seu objeto e desde que não conflitem com os termos do presente instrumento, em razão do princípio da continuidade do serviço público, continuam em vigor e integrando o presente Contrato de Programa pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto.

## **DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO:** As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO:** Fica eleito o foro da regional de Araucária, da Região Metropolitana de Curitiba, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o ESTADO, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**  
Presidente da SANEPAR

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal de Araucária

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA**  
Diretor Comercial da SANEPAR

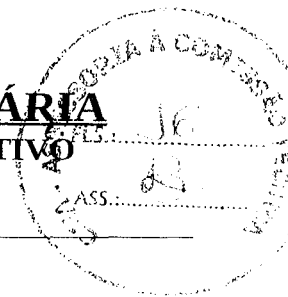
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Projeto de Lei nº 2251/2019

PARECER 116/2019

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

O Projeto de Lei nº 2251/2019 de iniciativa do Prefeito, altera a Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, para incluir os integrantes da Banda Municipal como beneficiários do passe cultura.

O objetivo deste projeto é estender aos integrantes da Banda Municipal o Passe Cultura, possibilitando assim a isenção da tarifa de transporte coletivo para estes cidadãos.

O parecer jurídico foi pelo regular andamento do presente projeto, com adequação à Lei Complementar nº 95/1998, suprimindo o termo “Súmula” e a supressão dos pontos após os números ordinais dos artigos.

Conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município, por se tratar da ampliação de um benefício cultural aos integrantes da Banda Municipal, os quais colaboram com a cultura por meio da música.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 2251/2019.

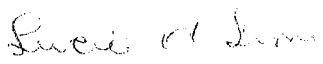
**Emenda Supressiva:**

Supressão do termo “Súmula”.

Supressão dos pontos após o número ordinal dos artigos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

  
LUCIA DE LIMA

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 2251/2019  
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

### PARECER Nº 050/2019–CFO

Em síntese trata-se de propositura que Dispõe sobre a isenção tarifária de transporte coletivo aos membros da Banda Municipal de Araucária.

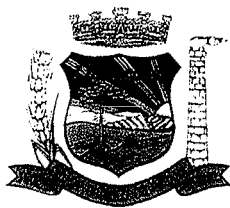
O parecer jurídico e da Comissão de Justiça e Redação foram favoráveis ao prosseguimento do projeto às demais comissões.

No que tange à comissão de Finanças e Orçamento analisar, no entender deste relator, o presente projeto atende aos requisitos formais que autorizam o seu prosseguimento, na forma regimental, ressaltando que o posicionamento pessoal do relator será externado em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.

  
Ver. Alexandre Jacinto  
Relator - CFO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 521/2019

**PROJETO DE LEI Nº 2251/2019**

EMENTA: Altera a lei Municipal nº 3.443, de 07 de Janeiro de 2019, para incluir os integrantes da Banda Municipal como beneficiários do Passe Cultura.

RELATOR- CEBES: Celso Nicacio da Silva

## **PARECER NRº 13/2019-CEBES**

O presente projeto visa promover a permanência dos integrantes sobre a isenção tarifária de transporte coletivo ao grupo da Banda Municipal de Araucária, destacando que dentre os membros estão os estudantes que foram contemplados com o EDUCAR.

O Parecer da comissão de Educação e bem-estar é favorável no projeto de lei nº 2251/2019. Em concordância ao direito a cultura e ao lazer. Direitos fundamentais instituídos pela Constituição Federal de 1988.

O intuito atende aos requisitos e conformidades com os interesses do Município, incentivando crianças e adolescentes a cultura.

Sala das Comissões, 09 de Julho de 2019.

Celso Nicacio da Silva

Relator-CEBES



004

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI Nº 2.251/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019**

Altera a Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, para incluir os integrantes da Banda Municipal como beneficiários do Passe Cultura.

Art. 1º. Altera a súmula da Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Passe Cultura para os alunos dos cursos e oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e para os integrantes da Banda Municipal de Araucária.”

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “PASSE CULTURA”, destinado exclusivamente a isentar do pagamento da tarifa do transporte público de passageiros – TRIAR, os alunos regularmente matriculados nos cursos ou oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Araucária, bem como os integrantes da Banda Municipal de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.543/2004.”

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.408, de 23 de novembro de 2018, que incluiu o inciso VII no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.627/2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de maio de 2019.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**CJR N° 131/2019 – CFO N° 051/2019**

*Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.268 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que acresce vagas aos cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo constante do anexo III da Lei n° 1.704/2006, conforme especifica.*

**Relator: Fabio Pedroso – CJR - CFO**

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 2.268 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que acresce vagas aos cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo constante do anexo III da Lei n° 1.704/2006, conforme especifica.

Justifica o senhor Prefeito que o presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços de saúde do Município, considerando o cumprimento do Termo de Acordo com o Ministério Público; considerando ainda as novas regras e portarias vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e ainda considerando as regulamentações e determinações das categorias profissionais pelos Conselhos de Classe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*  
*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio*

*Municipal;*

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Em consideração o Art. 41º, inciso I da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”*

Faz-se necessário, em atenção a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verificar se há adequação orçamentária:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Em atendimento à determinação legal, o Projeto de lei nº 2.268/2019, vem acompanhado da declaração de ordenador de despesa, fls. 7; demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, fls. 06; demonstrativo de despesa com pessoal, fls. 08 a 10 e o relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que declara que a presente ação não afetara as metas estabelecidas e é compatível com a previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2019 e nos três exercícios seguintes, fls. 11 e 12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontrara-se dentro das técnicas legislativas

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafoado, diante o ambito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, sou favorável ao tramite normal do Projeto.

É o parecer.

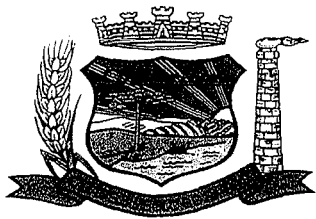
Sala das Comissões, 6 de agosto de 2019.

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

  
Fabio Pedrosa  
Vereador

**Fabio Pedrosa CJR - CFO**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



**DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 2268/2019  
Iniciativa: Prefeito Municipal

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER N. 027/2019**

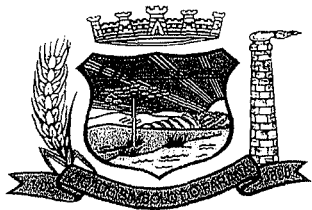
O projeto de lei nº 2268/2019 de iniciativa do Prefeito Municipal, acresce vagas aos cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a acrescentar 100 (cem) vagas distribuídas nos seguintes cargos: Técnico de Administração (30 vagas), Enfermeiro (50 vagas), Fisioterapeuta (10 vagas) e Fonoaudiólogo (10 vagas), visando assim adequar a prestação dos serviços de Saúde do Município considerando o cumprimento do Termo de Acordo com o Ministério Público.

Quanto a análise da matéria emitida pelo departamento jurídico, não há óbice quanto ao regular trâmite do projeto em questão. O parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação acatou ao projeto, alegando a sua constitucionalidade.

Desta forma, esta comissão, ao que cabe analisar, é favorável ao presente projeto, pois nos termos do Artigo 196 Constituição Federal "*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*"

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Além disso, a aprovação deste projeto de lei trará inúmeros benefícios à comunidade, proporcionando melhora efetiva na prestação dos serviços referentes à saúde, desta forma, ao que me cabe analisar, sou favorável ao projeto em questão.

Diante disso, solicito apoio aos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao projeto de lei nº 2268/2019.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2019.

  
CLAUDIO SARNIK

Relator



**PROJETO DE LEI Nº 2.268, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

Acresce vagas aos cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, conforme especifica.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para os cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

| CARGO                    | Nº DE VAGAS AMPLIADAS | Nº TOTAL DE VAGAS |
|--------------------------|-----------------------|-------------------|
| Técnico de Administração | 30                    | 57                |
| Enfermeiro               | 50                    | 156               |
| Fisioterapeuta           | 10                    | 33                |
| fonoaudiólogo            | 10                    | 36                |

Parágrafo único. As atividades inerentes aos cargos das vagas acima acrescidas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704/2006, em consonância com a Lei nº 3237/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2019.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

**PARECER Nº 135, 2019**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº126 de 2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual institui no Município de Araucária a certificação “Empresa Verde” e dá outras providências.*

**Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº126 de 2018, de iniciativa do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição da “certificação Empresa Verde no Município de Araucária” e dá outras providências.

Justifica a Sra. Vereadora Amanda Nassar que com o projeto proposto “o Município de Araucária fará um trabalho de conscientização e incentivo às empresas, para que elas deem a destinação correta para seus lixos inorgânicos.”(SIC)

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*

Assim, a despeito do entendimento exarado pela diretoria jurídica desta Casa, entendo que feita a emenda modificativa ao art.1º e da emenda supressiva ao parágrafo único do art. 1º da propositura, o presente Projeto de Lei não invade a seara de competência do Poder Executivo Municipal, e diante disso não há motivos que impeçam a tramitação regular do Projeto.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

*“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art. ”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*

*II- os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos,” os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

*III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*

*IV- os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;*

*V- o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;*

*VI- os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;*

*VII - as Subseções e Seções serão identificadas em, algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;*

*VIII- a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário ".*

Sob esta perspectiva bem como diante das emendas apresentadas, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, razão pela qual não há nenhum impedimento à sua apresentação pela Vereadora.

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**

### **SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

projeto de lei epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

#### **IV – EMENDA SUPRESSIVA**

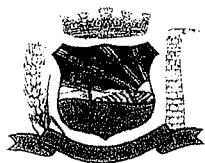
- Supressão do parágrafo único do Art. 1º.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2019.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126//2018**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Emenda Modificativa**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 126/2018, que “Institui no Município de Araucária a certificação ‘Empresa Verde’ e dá outras providências”.**

Art. 1º Modifique-se o Art. 1º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

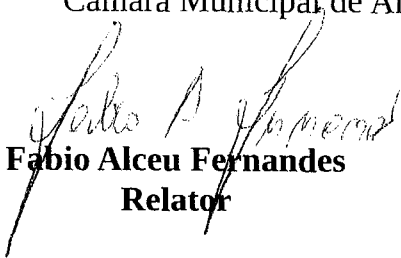
*“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a certificação “Empresa Verde”, a ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Araucária que realizam a coleta seletiva, com a finalidade de incentivar a participação do comércio em ações ambientais”.*

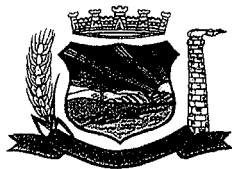
**Justificativa**

Conforme entendimento da Comissão de Justiça e Redação, realizamos a emenda modificativa ao Projeto de Lei 126/2018, para que haja um melhor entendimento sobre a proposição bem como para que não ocorra invasão da seara de competência do Poder Executivo Municipal.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2019

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

### PROJETO DE LEI Nº 126/2018

**SÚMULA:** *Institui no município de Araucária a certificação “Empresa Verde” e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído a certificação “Empresa Verde”, a ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado sediadas no município de Araucária que realizam a coleta seletiva, com a finalidade de incentivar a participação do comércio em ações ambientais.

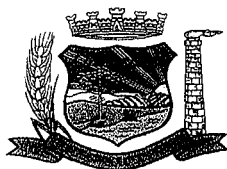
**Parágrafo único** – A concessão da certificação será comprovada pela secretaria competente, que imprimirá no alvará de funcionamento da empresa o dizer: “Empresa Verde”.

**Art. 2º** A certificação terá o prazo de validade determinado, sendo renovável a critério da secretaria competente.

**Art. 3º** Será facultada a utilização da certificação para fins publicitários, bem como sua inscrição na correspondência ou produtos da empresa certificada.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva é o primeiro e mais importante passo para fazer com que os diferentes tipos de resíduos sigam o seu caminho para a reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, pois o resíduo separado adequadamente deixa de ser lixo.

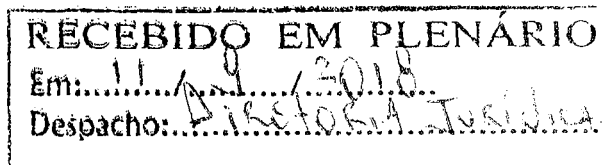
Além de gerar renda para milhões de pessoas e economia para as empresas, a coleta seletiva também significa um grande benefício para o meio ambiente, uma vez que diminui a poluição de solos e rios. Dessa maneira, é possível que haja um maior aproveitamento do resíduo que antes era descartado, e como consequência do seu não aproveitamento, aumentaria a quantidade de lixo, causando grandes problemas ambientais.

Com a criação da certificação "Empresa Verde", o município de Araucária fará um trabalho de conscientização e incentivo às empresas, para que elas deem a destinação correta para seus lixos inorgânicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 06 de setembro de 2018

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)



  
Ben Hur Custódio de Oliveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER Nº 133, 2019**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº39 de 2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual “concede o título de cidadão exemplar para os cidadãos que mais acompanham as sessões legislativas conforme específica”.*

**Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº39 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão do “título de cidadão exemplar para os cidadãos que mais acompanham as sessões legislativas, conforme específica.

Justifica o Sr. Vereador Aparecido Ramos Estevão que este projeto “visa incentivar a comunidade araucariense a vir às sessões para acompanhar o trabalho dos vereadores, visto que a Câmara tem um trabalho semanal de analisar projetos e não apenas fazer o uso verbal dos dispositivos.” (SIC)

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Complementar nº 95/1998, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

*"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art. ", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*

*II- os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos," os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*

*III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*

*IV- os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;*

*V- o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;*

*VI- os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;*

*VII - as Subseções e Seções serão identificadas em, algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*

No mesmo fundamento, a lei orgânica do Município de Araucária, em seu art. 11, demanda que é de competência privativa da Câmara decidir sobre matéria do Município, conforme consta abaixo,

*“Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*(...)*

*XIII – conceder honrarias a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;*

*(...)”*

Sob esta perspectiva, a propositura não incorre em vício de iniciativa, entretanto, devem ser realizadas emendas modificativas, a sumula, ao art. 1º e art. 3º e a renumeração dos art. 6º para o 7º, bem como emenda supressiva do termo “ementa” e os travessões após os artigos e parágrafos. Diante da apresentação das emendas modificativas e supressivas o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, e se adéqua a técnica legislativa proposta pela Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

*postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;*

*VIII- a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário ”.*

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

**IV – EMENDA SUPRESSIVA**

Supressão do termo “EMENTA” e dos hifens após os artigos e parágrafos.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2019.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Emenda Modificativa**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 39/2019,  
que “Concede o título de cidadão exemplar para os  
cidadãos que mais acompanham as sessões  
legislativas, conforme especifica”.**

Art. 1º Modifique-se a súmula da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Concede o título de cidadão exemplo para os cidadãos araucarienses que mais acompanham as sessões legislativas, conforme especifica”.*

Art. 2º Modifique-se o Art. 1º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Será concedido o título de cidadão exemplo aos cidadãos araucarienses que acompanharem o maior número de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal de Araucária.”*

Art. 3º Modifique-se o Art. 3º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O número de sessões que cada cidadão participar será tomado por livro frequência, assinada pelos interessados, onde constarão obrigatoriamente o nome e alguma referência em que possa ser encontrado, como telefone fixo, celular ou endereço residencial do mesmo.”*

Art. 4º Renumerem-se os dois últimos artigos com números repetidos, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*Art. 7º (...)”*

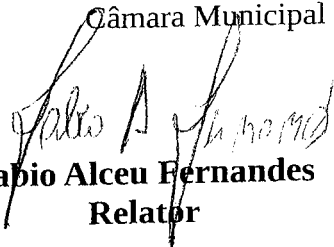
Art. 5º Onde lê-se Cidadão Exemplar, passe-se a ler Cidadão Exemplo.

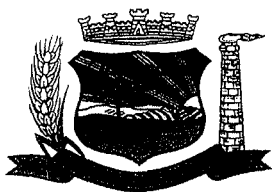
**Justificativa**

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda modificativa ao Projeto de Lei 39/2019, para que haja um melhor entendimento sobre a proposição bem como para que não ocorra inadequação da técnica legislativa nos artigos propostos a alteração.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2019

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

002

O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 39 /2019**

**EMENTA:** concede o título de cidadão exemplar para os cidadãos que mais acompanham as sessões legislativas conforme especifica”.

Art. 1º - Será concedido o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanharem o maior número de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal de Araucária

Art. 2º - A entrega do título será efetuada aos 10 (dez) cidadãos que cumprirem o disposto estabelecido no art. 1º desta Lei, em cerimônia a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis.

Parágrafo único - Preferencialmente, será designada a data de entrega do Título de Cidadão Exemplar juntamente com a penúltima sessão ordinária de cada ano.

Art. 3º - O número de sessões que cada cidadão participar será tomado por livro ata, assinada pelos interessados, onde constarão obrigatoriamente o nome e alguma referência onde possa ser encontrado, como telefone fixo, celular ou endereço residencial do mesmo.

§ 1º - Ao final de cada ano legislativo, será contabilizado o número de sessões que o mesmo participou para fins do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Não será necessário que o interessado em receber o título de Cidadão Exemplar requeira tal feito, já que os 10 (dez) cidadãos que mais participarem das sessões ordinárias terão seu direito automaticamente reconhecido.

§ 3º - Caso o Cidadão Exemplar não seja localizado em tempo hábil para a comunicação e entrega do respectivo Título, ficará tal diploma à disposição do merecedor junto à Presidência da Câmara Municipal de Araucária, pelo período de 1 ano, contados a partir da data de expedição do mesmo.

§ 4º - Em caso de empate no número de sessões, será expedido Título de Cidadão Exemplar àquele que ainda não tenha recebido o referido título, ou o tenha recebido há mais tempo que o outro.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

003

§ 5º - Persistindo o empate do parágrafo anterior, será expedido o título de Cidadão Exemplar ao candidato mais idoso.

Art. 4º - A cada início de ano será zerada a contagem, não sendo cumulativas as sessões dos anos anteriores para fins de expedição do Título.

Art. 5º - Somente será concedido o presente Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que não possuam antecedentes criminais, devendo o homenageado, antes da entrega do título, juntar tal comprovação.

Art. 6º - É vedado a participação de funcionário público comissionado ou efetivo do executivo e legislativo e representante partidário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

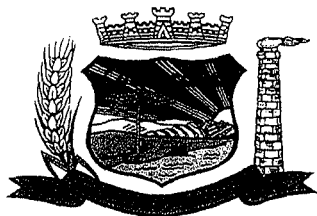
Incentivar a comunidade araucariense a vir às sessões para acompanhar o trabalho dos vereadores, visto que a câmara tem um trabalho semanal de analisar projetos e não apenas fazer o uso verbal dos dispositivos.

**Gabinete do Vereador, 25 de abril de 2019.**

*Aparecido Ramos Estevão*

**Aparecido Ramos Estevão**  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 493/2019**

***EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria competente, expediente referente a colocação de lâmpadas de led nas seguintes ruas, Pedro Rudi, Lourenço Graboski, Emílio Vos, Vicente Calderari, Joval de Paula Souza, Joaquim de Oliveira Melo, José Marszalek, Manoel de Carvalho, Miguel Zdaniak, Eduardo Sobania e Téofilo Druszcz, situadas no bairro Thomaz Coelho.***

**JUSTIFICATIVA**

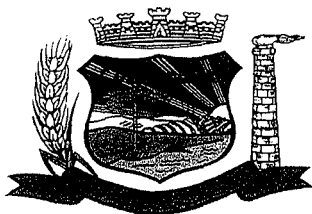
A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhoria na segurança e bem-estar da comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação.

**Câmara Municipal de Araucária, 01 de Julho de 2019**

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**

**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 523/2019**

***EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento à Secretaria competente expediente referente a reparação na placa de indicação ao lado do Terminal Vila Angélica, na Av. das Araucárias.***

**JUSTIFICATIVA**

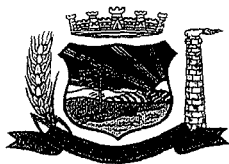
A indicação se faz necessária pois se trata de passagem de considerável fluxo de veículos, oferecendo risco de queda podendo gerar um acidente, sendo que a proposição atuará a fim de proporcionar bem-estar e segurança aos mesmos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação.

**Câmara Municipal de Araucária, 30 de Julho de 2019**

**Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**

**VEREADORA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

### **INDICAÇÃO Nº 496/2019**

**SÚMULA:** Solicita um estudo para a alteração da velocidade máxima permitida na Av. Independência.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, viabilize um estudo para a alteração da velocidade máxima permitida na Av. Independência.

### **JUSTIFICATIVA**

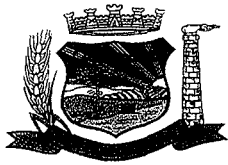
Hoje, na Av. Independência, a velocidade máxima permitida é de 40 km/h, entretanto, como a avenida é uma importante via de tráfego no município, que interliga alguns bairros, a população solicita que seja feito um estudo para o aumento desse limite de velocidade.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a Av. Independência pode ser considerada como uma via arterial, pois faz a ligação de um bairro a outro. Nessas vias, a velocidade máxima permitida é de 60 km/h.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 03 de julho de 2019.

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 497/2019**

**SÚMULA:** Solicita a presença de médico emergencista no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Araucária e de médico emergencista pediátrico no Pronto Atendimento Infantil 24 horas por dia.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, viabilize a presença de médico emergencista no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Araucária e de médico emergencista pediátrico no Pronto Atendimento Infantil 24 horas por dia.

**JUSTIFICATIVA**

Um médico emergencista foca na decisão imediata e no próximo passo para evitar a morte e as possíveis sequelas graves. Tanto no atendimento pré-hospitalar, quanto na sala de emergência, este profissional é o líder da equipe multidisciplinar, cabendo a ele as decisões e a organização do atendimento. A presença destes profissionais no HMA e no PAI 24 horas por dia é fundamental para atender a população.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 03 de julho de 2019.

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 498/2019

**SÚMULA:** Solicita a inclusão da lista de espera da saúde no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araucária

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, viabilize a inclusão da lista de espera da saúde no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araucária

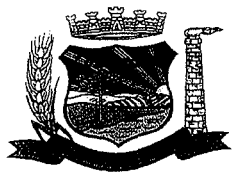
## JUSTIFICATIVA

Esta medida é de grande importância para que o cidadão araucariense tenha acesso às informações sobre a sua posição e previsão de atendimento nas listas de espera por serviços de saúde. As pesquisas poderão ser realizadas pelo Cartão Nacional do SUS (CNS) do paciente ou pela fila, indicando seu procedimento. Será necessário que as informações sejam atualizadas diariamente pela equipe responsável na Secretaria Municipal de Saúde.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 03 de julho de 2019.

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 499/2019**

**SÚMULA:** Solicita a criação de um programa de palestra sobre Humanização para os profissionais da saúde.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a criação de um programa de palestra sobre Humanização para os profissionais da saúde.

**JUSTIFICATIVA**

Um atendimento humanizado é aquele que considera a integralidade da “unidade de cuidado”, ou seja, ele pressupõe a união entre a qualidade do tratamento técnico e a qualidade do relacionamento que se desenvolve entre paciente, familiares e equipe.

Portanto diante deste ponto se faz necessário um programa de palestra para os profissionais de saúde “A execução do referido programa objetiva facilitar a vida de quem possui enfermidade com dificuldades ou até impossibilidades de se locomoverem, e que, com certeza são merecedores de cuidados e atendimentos especiais e prioritários, bem como inovar as atividades em Saúde com solidariedade, propiciando atendimento humanizado e aproximando ainda mais tais serviços da comunidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 08 de Julho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 502/2019**

**SÚMULA:** Solicita que seja realizado o serviço de roçada, manutenção e melhoria na Praça do Maranhão (Rua Francisco Drewniak esquina com a Rua Antônio Pereira Bastos).

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, que realize o serviço de roçada, manutenção e melhoria na Praça do Maranhão (Rua Francisco Drewniak esquina com a Rua Antônio Pereira Bastos).

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo realizar o serviço de roçada na Praça do Maranhão, no bairro Costeira. Tal pedido é necessário, tendo em vista que o local é destinado ao lazer e entretenimento da comunidade e encontra-se em situação crítica (fotos em anexo).

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 09 de julho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## **INDICAÇÃO Nº 503/2019**

**SÚMULA:** Solicita que seja realizado o serviço de roçada em frente ao CMEI do Maranhão (Rua Francisco Drewniak).

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, que realize o serviço de roçada em frente ao CMEI do Maranhão (Rua Francisco Drewniak).

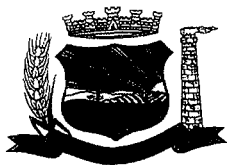
## **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo realizar o serviço de roçada em frente ao CMEI do Maranhão, no bairro Costeira. Tal pedido é necessário, tendo em vista que o local encontra-se em situação crítica.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 09 de julho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

### **INDICAÇÃO Nº 508/2019**

**SÚMULA:** Solicita a disponibilização de pelo menos 25 cadeiras de rodas adaptadas para o CMAEE Joelma do Rocio Túlio.

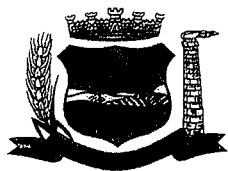
Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize pelo menos 25 cadeiras de rodas adaptadas para o CMAEE Joelma do Rocio Túlio.

### **JUSTIFICATIVA**

O CMAEE Joelma do Rocio Túlio tem atualmente 185 crianças e adolescentes matriculados, na faixa etária de 1 a 16 anos e apresentam diagnóstico de deficiência intelectual associadas a alterações genéticas, doenças infecciosas e/ou síndromes.

Em visita ao CMAEE, foi constatado que as cadeiras de rodas estão bastante danificadas, prejudicando os alunos que dependem das mesmas para se locomoverem de maneira segura (fotos em anexo). Segundo o relato de alguns responsáveis, os alunos não estão conseguindo se deslocarem até o CMAEE justamente devido a falta de cadeiras de rodas adaptadas, pois o transporte fica impossibilitado de levá-los sem as devidas condições de segurança.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

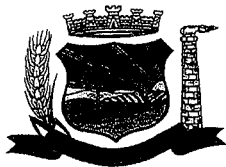
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Gabinete da Vereadora, 09 de julho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**

|                |            |
|----------------|------------|
| PROTOCOLO Nº   | 4053/2019  |
| EM:            | 05/08/2019 |
| FUNCIONÁRIO Nº | 20321/H    |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A Vereadora Amanda Nassa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

### **INDICAÇÃO Nº 509/2019**

**SÚMULA:** Solicita a presença de um médico pediatra e um fisioterapeuta no CMAEE Joelma do Rocio Túlio.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize um médico pediatra e um fisioterapeuta no CMAEE Joelma do Rocio Túlio.

### **JUSTIFICATIVA**

O CMAEE Joelma do Rocio Túlio tem atualmente 185 crianças e adolescentes matriculados, na faixa etária de 1 a 16 anos e apresentam diagnóstico de deficiência intelectual associadas a alterações genéticas, doenças infecciosas e/ou síndromes. O atendimento acontece através do trabalho interdisciplinar das áreas de educação, saúde e assistência social. No CMAEE Joelma existe hoje, apenas 1 neuropediatra e 1 fisioterapeuta, que não suprem a demanda.

Portanto, solicito com máxima urgência a reposição do profissional de pediatria para atender a demanda das crianças/adolescentes e jovens com deficiência que buscam esse serviço. Bem como, mais um profissional de fisioterapia para completar a equipe do CMAEE e assim garantir o direito a saúde e reabilitação que preconizam o estatuto da criança e do adolescente no *“Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde – Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do sistema único de saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

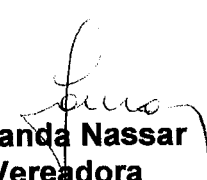
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

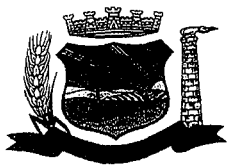
pela Lei nº 11.185/2005) §1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado. (...)”.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 09 de julho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)

|                |            |
|----------------|------------|
| PROTOCOLO Nº   | 4054/2019  |
| EM:            | 05/08/2019 |
| FUNCIONÁRIO Nº | 20321      |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## **INDICAÇÃO Nº 510/2019**

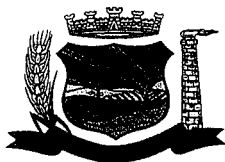
**SÚMULA:** Solicita a pintura interna e a construção de um espaço psicomotricidade no CMAEE Joelma do Rocio Túlio.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a pintura interna e a construção de um espaço psicomotricidade no CMAEE Joelma do Rocio Túlio.

## **JUSTIFICATIVA**

O CMAEE Joelma do Rocio Túlio tem atualmente 185 crianças e adolescentes matriculados, na faixa etária de 1 a 16 anos e apresentam diagnóstico de deficiência intelectual associadas a alterações genéticas, doenças infecciosas e/ou síndromes. O atendimento acontece através do trabalho interdisciplinar das áreas de educação, saúde e assistência social.

A psicomotricidade é conceituada como uma ação de finalidade pedagógica e psicológica a utilizar os parâmetros da educação física com a intenção de melhorar o comportamento da criança com seu corpo. É indispensável que a escola trabalhe esse lado com os pequenos, pois é a partir disso que as crianças podem elaborar melhor seus movimentos e tudo que se refere ao que está em volta, inclusive. Na sala de aula, fatores como a lateralidade, organização e noção espacial; esquema corporal e até mesmo a estruturação espacial devem ser trabalhadas em prol do aluno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

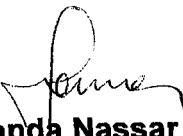
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

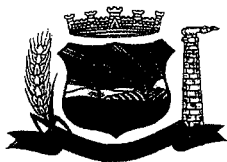
Uma escola, seja ela infantil ou de ensino médio é composta por diferentes espaços que visam acolher os ocupantes com conforto e produzir neles estímulos que promovam o aprendizado, a interação social saudável e a criatividade. Nessa missão as cores são um recurso de suma importância. O uso de cores vibrantes estimula o desenvolvimento das crianças ajudando na capacidade motora e cognitiva, raciocínio, fala, tato, audição, paladar, etc. Isso porque é através do uso de cores que chamamos a atenção das crianças para ações que irão gerar todo esse desenvolvimento.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 09 de julho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)

|                |            |
|----------------|------------|
| PROTOCOLO Nº   | 4055/2019  |
| EM:            | 05/08/2019 |
| FUNCIONÁRIO Nº | 20321      |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## **INDICAÇÃO Nº 511/2019**

**SÚMULA:** Solicita a manutenção da calçada na esquina das ruas Roque Saad e Irmã Elizabeth Werka – Bairro Fazenda Velha.

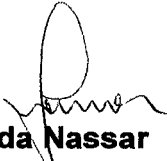
Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, que realize a manutenção da calçada na esquina das ruas Roque Saad e Irmã Elizabeth Werka – Bairro Fazenda Velha.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo a manutenção da calçada localizada na esquina das ruas Roque Saad e Irmã Elizabeth Werka. Como pode ser observado nas fotos em anexo, a situação no local é bastante crítica, o que pode causar acidentes entre os pedestres e principalmente entre os cadeirantes, já que o local não apresenta nenhuma acessibilidade.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 10 de julho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

### **INDICAÇÃO Nº516/2019**

**SÚMULA:** Solicita a roçada e limpeza do terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na Rua Pedro Gawkak, esquina com a rua Arthur Hasselmann (fotos em anexo).

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a roçada e limpeza da área de propriedade da Prefeitura, localizada na Rua . Pedro Gawkak, esquina com a rua Arthur Hasselmann (fotos em anexo).

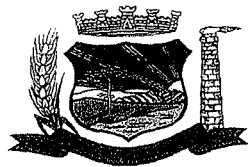
### **JUSTIFICATIVA**

O terreno encontra-se tomado pelo matagal, causando transtorno as pessoas que convivem nestas imediações, sobretudo, trata-se de um problema de saúde pública, facilitando assim o acúmulo de lixo, e resíduos depositados incorretamente pelos moradores, com isso o local fica apropriado para a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 16 de Julho de 2019.

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 500/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo realize o serviço de tampar um buraco na calçada da Rua Papagaio nº 383 continuação com a Rua R. Jorge Tieto Iwasa no Jardim Califórnia, Bairro Capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento indicado acima por se tratar de um apelo da comunidade, alegando que este buraco está aberto há algum tempo, e já ocasionou alguns acidentes com pedestres.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Atenciosamente.

**Gabinete do Vereador, 09 de julho 2019**

*Aparecido Ramos Estevão*  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº501/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo promova a colocação de redutor de velocidade na Rua Tiriva na altura do número 401, Jardim Califórnia / Araucária-PR.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento na rua indicado acima desse nosso pedido por se tratar de rua bastante movimentada.

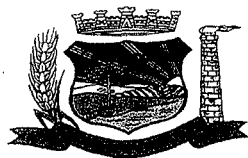
Os moradores estão reivindicando esse redutor de velocidade nesta rua ha anos e nunca foram atendidos, após, a revitalização os carros não respeitam o limite de velocidade, lembrando que durante a semana a circulação de crianças indo a escola é maior e muitas delas vão sozinhas ficando expressamente perigoso.

Diante do exposto, solicita aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 09 de julho 2019**

*Aparecido Ramos Estevão*  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 504/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo realize o serviço de tampar um buraco na Rua Tiriva na altura do nº 401 no Jardim Califórnia, Bairro Capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

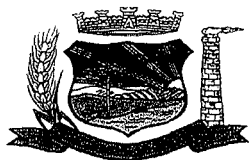
Solicitamos com urgência o atendimento indicado acima por se tratar de um apelo da comunidade, alegando que este buraco está aberto há algum tempo, e já ocasionou alguns acidentes com pedestres.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Atenciosamente.

**Gabinete do Vereador, 09 de julho 2019**

  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Propõe:

**INDICAÇÃO Nº 512/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo promova a colocação de sinalização e faixa no cruzamento das Ruas Estela Lesniowski Wzorek e Rua Agrimenssor Carlos Halsseman- Fazenda Velha / Araucária-PR.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento nas ruas indicadas acima por se tratar de um pedido da população. Essa faixa elevada se faz necessário pois fica próximo ao posto de saúde e Cmei e o tráfego é constante de veículos ônibus de linha dificultando a travessia de pedestre.

Diante do exposto, solicita aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 11 de julho 2019**

*Aparecido Ramos Estevão*  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 505/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências a cerca da viabilização para implantação de vaga de 15 (quinze) minutos na Rua Antônio Ribeiro dos Santos nº13 - Iguaçu.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista que neste perímetro da Rua Antônio Ribeiro dos Santos nº13 - Iguaçu, (anexo 1) há um grande fluxo de veículos, com comércio necessitando dessa vaga, pois os clientes dos estabelecimentos encontram grande dificuldade para estacionarem no local e assim prejudicando o desenvolvimento e crescimento do comércio na região.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Julho de 2019

  
**Fábio Pedroso**  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 506/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da **Secretaria Municipal de Educação**, solicite Providências para **Conserto e Funcionamento do Elevador da Escola Municipal Archelau de Almeida Torres**, Rua Guanabara, 50 - Iguçu, Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido diante das respostas fornecidas nos **Ofícios**: Nº 1279-NAF pela SMED e Nº 741/2019-NAF pela SMGO, Solicito-lhes um prazo para que seja previsto em orçamento, **o processo licitatório, viabilidade de um crédito adicional ou dotação orçamentária**, para a execução do conserto do Elevador da Escola em epígrafe.

Ressaltamos mais uma vez, que se faz necessário com a maior brevidade possível, pois o elevador desde a sua instalação não tem funcionado (funcionou somente no dia da inauguração, em 2012), dificultando assim o acesso de pessoas portadores de necessidades especiais no andar superior da escola, com prerrogativa da Lei Nº 10.098 de 19 de Dezembro de 2000.

Ressaltamos também que houve negligência neste assunto, pois a própria empresa que foi contratada para a compra do elevador, deveria ter sido acionada no momento oportuno para a revisão e manutenção, dentro da garantia oferecida.

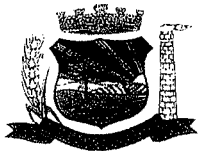
Sendo assim, é de grande relevância este prazo solicitado, **prazo este que não seja superior a 30 dias**, para que possamos atender esta demanda e evitar mais transtornos com essa situação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que **vote favorável a esta Indicação**, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Julho de 2019

  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 513/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências a cerca da viabilização para implantação de vaga de 15 (quinze) minutos na Rua Archelau de Almeida Torres nº1841 - Iguaçu.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista que neste perímetro da Rua Archelau de Almeida Torres nº1841 - Iguaçu, (anexo 1) há um grande fluxo de veículos, com comércios necessitando dessa vaga, pois os clientes dos estabelecimentos encontram grande dificuldade para estacionarem no local e assim prejudicando o desenvolvimento e crescimento do comércio na região.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Julho de 2019

  
Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 514/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras Públicas e Transporte, Sr. Fabiano Melo dos Santos, solicitando providências a cerca da viabilização de patolamento e melhorias na Estrada Rural da Colonia Rio Verde Abaixo – JD 524 (2ª caixa d'água).

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista que a rua citada se encontra intransitável (anexo 1), dificultando assim o fluxo de veículos, principalmente os da comunidade local, danificando-os e trazendo muitos prejuízos e também transtornos quanto ao deslocamento dos mesmos, sendo essa a única alternativa de acesso entre o interior e o urbano.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 15 de Julho de 2019.



Fábio Pedroso  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 517/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências a cerca da viabilização para implantação de Guia Rebaixada na Rua Miguel Bertolino Pizato nº1764 - Iguacu.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista que neste perímetro da Rua Miguel Bertolino Pizato nº1764 - Iguacu., (anexo 1) há um comércio necessitando dessa benfeitoria, pois os clientes encontram grande dificuldade para manobram e estacionarem no estabelecimento prestador de serviço, sendo assim, acaba prejudicando o desenvolvimento e crescimento do comércio na região.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Julho de 2019

  
Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 518/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Sr. Secretário Municipal Saúde, Carlos Alberto de Andrade e ao Departamento de Atenção Básica, solicitando a extensão do horário de atendimento para vacinação nas UBS - Unidade Básica de Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição tendo em vista a importância de ter um horário estendido, pois, hoje nas Unidades Básicas de Saúde — UBS as senhas são distribuídas até as 15:30 h e o atendimento até as 16 h. Não sendo um horário suficiente para os familiares que trabalham nos horários comerciais terem tempo suficiente para chegar nas unidades, sem precisar ajuda de terceiros para levar seus filhos, visto que a maioria não possui parentes próximos, facilitando assim a vida da população e evitando faltas de dose na carteira de vacinação de todas as idades. Por isso se faz necessário que sejam estendidos os horários de atendimento para vacinação em todas as Unidades Básicas de Saúde — UBS.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 19 de julho de 2019.



**Fábio Pedroso**  
Vereador

Fabio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 520/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Sr. Secretário Municipal de **Urbanismo**, Sr. Reginaldo Cordeiro, solicitando providências para **manutenção da calçada na Rua Maria Karas, entre a Praça Dr. Vicente Machado e a Rua Dr. Bruno Cichon.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista que a calçada se encontra bem danificada e com os tocos das árvores que foram cortados em exposição, causando transtorno para a transição de pedestres e colocando em risco de acidentes todos os transeuntes que por ali passam.

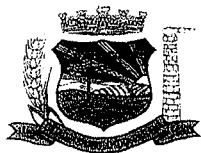
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Julho de 2019



Fábio Pedroso  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 521/2019**

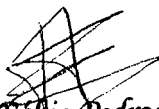
Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. Reginaldo Cordeiro, solicitando providências a cerca da viabilização de instalação de rede elétrica com postes e iluminação na **Rua Ladislau Karas – Roça Nova.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista que a Rua/Estrada **Ladislau Karas - Roça Nova** (perímetro habitacional) encontra-se sem rede de iluminação pública (Anexo 1), trazendo transtornos aos moradores que sofrem com o medo pela falta de segurança devido a penumbra das noites.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 26 de Julho de 2019

  
**Fábio Pedroso**  
Vereador

Fabio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 524/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências a cerca da viabilização de uma academia ao ar livre, parquinho ou praça de convivência no Rua das Flores esquina com Rua Pirapó.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista que há um espaço ocioso nesta região conforme mostra o Anexo I, podendo ser utilizado para o lazer e convivência dos moradores, pois cada vez mais, os espaços públicos se tornam mais importantes no desenvolvimento sustentável de uma cidade, mostrando-se essenciais para a saúde, cidadania e na qualidade de vida de todos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Julho de 2019

  
Fábio Pedroso  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 519/2019**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar às Secretarias competentes que seja realizada a **Limpeza ou Troca de Manilhas** na entrada da Comunidade de Campina das Pedras, próximo a Chácara das Amoras conforme localização em anexo (Foto 01).

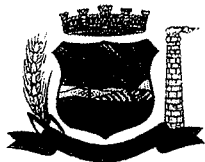
**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição tendo em vista que esta reivindicação se faz necessária devido a manilha estar obstruída, (conforme fotos em anexo), o que faz com que em dias de chuva, a entrada dos moradores dessa localidade, fique bastante comprometida devido ao grande acúmulo de água, inviabilizando o acesso à região.

Diante da situação apresentada, solicitamos a desobstrução ou substituição das manilhas de forma **emergencial**, a fim de evitar possíveis acidentes, uma vez que há um grande fluxo de veículos e caminhões que trafegam em alta velocidade pelo local.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Julho de 2019.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 525/2019**

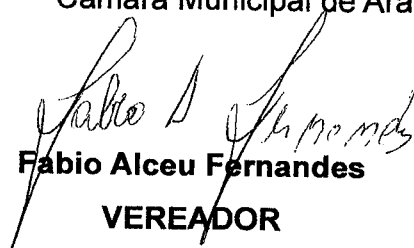
Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **limpeza e roçada da Cancha de Areia localizada na Rua Cisne no Jardim Plínio.**

**JUSTIFICATIVA**

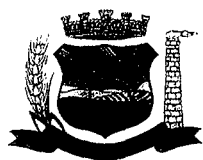
Justifico a proposição tendo em vista que esta solicitação faz-se necessária para a segurança dos moradores e usuários desta área de lazer, devido ao risco de acidentes com animais peçonhentos, dificuldade de acesso a quadra como também para manter a limpeza no bairro.

Solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Agosto de 2019.

  
**Fabio Alceu Fernandes**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 526/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que autorize a **Instalação de sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica, para contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios do Município de Araucária.**

**MINUTA DO PROJETO DE LEI**

***SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica, para contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios do Município de Araucária.***

**Art. 1º.** Fica permitida a instalação do sistema de Ecobarragem – barragem de lixo – para a contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios do Município.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Poder Executivo, editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**

## JUSTIFICATIVA

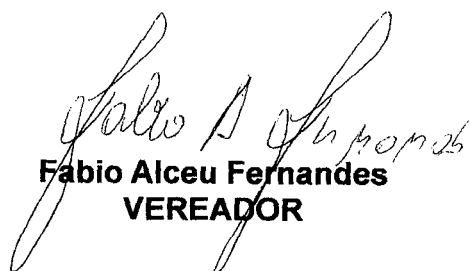
O presente Projeto de Lei visa a instalação de um sistema flutuante móvel, confeccionado em grande parte por materiais recicláveis, chamado de Ecobarreiras para a contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios da cidade de Araucária.

Há uma preocupação crescente com a problemática do despejo de lixo nas redes hidrográficas e seu impacto junto à conservação ambiental, bem como a importância da coleta e reciclagem do lixo flutuante, que vem afetando as áreas do desenvolvimento sustentável.

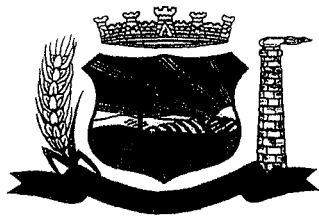
Este Projeto vem contribuir para amenizar a poluição hídrica, reduzindo o lixo flutuante e consequentemente reduzindo também os alagamentos e outros sérios danos ao equilíbrio ecológico como assoreamento e interferência na cadeia alimentar.

Assim, considerando as justificativas aqui apresentadas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Agosto de 2019



**Fabio Alceu Fernandes**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 183/2019**

***EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, os registros de infração de trânsito foram computados em 2018 envolvendo carros oficiais, assim como a descrição de quais viraram multas e quais não.***

**JUSTIFICATIVA**

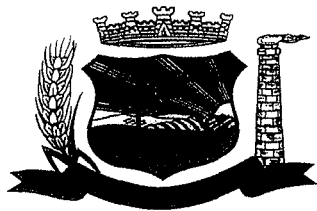
A Vereadora no uso de suas atribuições, requer todos os registros de infração de trânsito anotados Departamento de Trânsito de Araucária que envolveram carros oficiais no ano de 2018. Neste requerimento entendemos registros de infração como todos os registros efetuados pelos radares do município, incluindo os que não se reverteram em penalização. Além disso, requeiro que seja discriminado quais autos causaram penalização (multas que não obtiveram sucesso nos recursos e tiverem que ser pagas) e quais não, bem como as justificativas apresentadas pelos veículos oficiais para que a não reversão de registro de infração em penalização fosse possível.

Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de trânsito no município, visando analisar o desempenho do setor durante o ano de 2018. Além disso, esta solicitação visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**

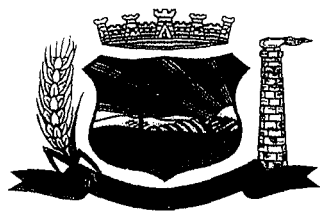


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

**Câmara Municipal de Araucária 01 de Julho de 2019**

  
**Tatiana Assuitti Nogueira  
VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 184/2019**

***EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, os registros de infração de trânsito que foram computados no dia 26 de Junho de 2019.***

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer todos os registros de infração de trânsito anotados pelo Departamento de Trânsito de Araucária no dia 26 de Junho de 2019 (última quarta-feira do mês).

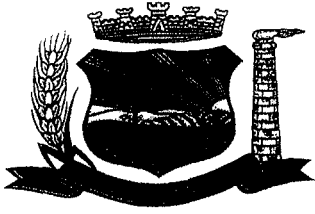
Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de trânsito no município. Além disso, esta solicitação visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 01 de Julho de 2019**

**Tatiana Assuiti Nogueira**  
**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 187/2019**

***EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, relatório com os acidentes de trânsito e os óbitos em decorrência de acidente de trânsito ocorridos em Araucária de Janeiro de 2018 a Junho de 2019.***

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer relatório com todos os acidentes de trânsito que ocorreram em Araucária (envolvendo carros, motos, pedestres, ciclistas e etc) de Janeiro de 2018 a Junho de 2019, bem como todos os óbitos (no local ou no hospital) em decorrência dos acidentes de trânsito no mesmo período.

Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de trânsito no município. Além disso, esta solicitação visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

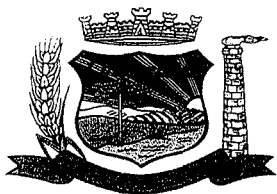
Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 08 de Julho de 2019**

**Tatiana Assuiti Nogueira**  
**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 188/2019**

***EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, o relatório da auditoria feita na Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária.***

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer o relatório da auditoria feita em face da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (CMTC) entre os anos de 2017 e 2018, feito por empresa contratada. Ainda requer cópia do contrato.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades do município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

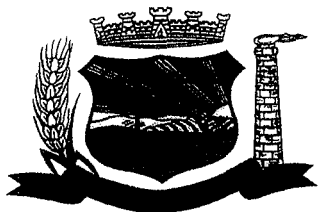
Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 09 de julho de 2019**

 **Gabinete da Vereadora**  
**Tatiana Assuiti Nogueira**  
**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 189/2019**

**EMENTA:** *Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, relatórios com as escalas, dados dos funcionários e a quantidade de crianças atendidas pelo Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Joelma do Rocio Túlio.*

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer relatório contendo: a quantidade de crianças que são atendidas diariamente no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Joelma do Rocio Túlio. Além disso, requer também um relatório contendo: Nome, especialidade, área de atuação e carga horária de todos os profissionais que atuam no Centro Joelma do Rocio Túlio, bem como as escalas de trabalho vigentes.

Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades educacionais no município. Além disso, este requerimento visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

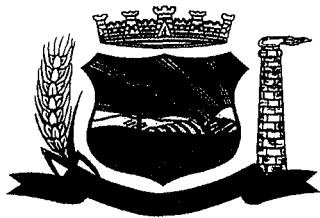
Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 09 de Julho de 2019**

  
**Tatiana Assuiti Nogueira**  
**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 190/2019**

***EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informações quanto aos valores arrecadados com multas pelo município de Araucária em 2018 e 2019, bem como onde o recurso foi empregado.***

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer que seja informado quais foram os valores que o município arrecadou com multas de trânsito nos anos de 2018 e 2019, sendo este último até 30 de Junho. Além disso, requer também que seja informado onde este recurso está sendo (ou foi) empregado.

Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades educacionais no município. Além disso, este requerimento visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

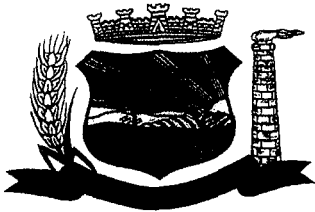
Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 09 de Julho de 2019**

  
**Tatiana Assuiti Nogueira  
VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 191/2019**

***EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informações quanto as medidas educativas de trânsito que a Prefeitura tem promovido, bem como a localização e frequência das ações.***

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer que seja informado quais as ações educativas de trânsito que a Prefeitura tem promovido em nosso Município. Além disso, caso haja alguma, requer a localização onde ocorre e qual a frequência destas ações.

Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades educacionais no município. Além disso, este requerimento visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

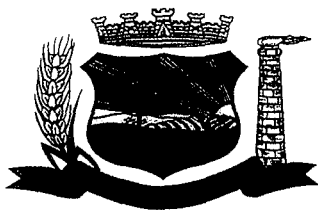
Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 09 de Julho de 2019**

  
**Tatiana Assuiti Nogueira**  
**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 192/2019**

***EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informações quanto aos limites de velocidade das vias de Araucária, bem como os critérios para definição dos limites.***

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer que seja informado, via relatório, quais os limites de velocidade de todas as vias de Araucária. Este relatório deve descrever o nome da via, o limite de velocidade e o critério empregado para definir que aquela via deve ter aquele limite máximo de velocidade.

Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de trânsito do município de Araucária, visto que, muitos munícipes têm me procura para reclamar das alterações de velocidade, o que gera a eles muita confusão e em alguns casos notificações. Além disso, este requerimento visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

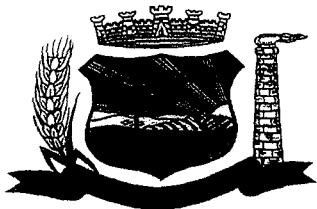
Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 10 de Julho de 2019**

**Tatiana Assuiti Nogueira**  
**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 193/2019**

***EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informações quanto há previsão de contratação de novos agentes de trânsito e se qual a quantidade de contratações.***

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer que seja informado, se há previsão de contratação de novos agentes de trânsito. Se há, qual a quantidade que a Prefeitura pretende contratar.

Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de trânsito no município. Além disso, esta solicitação visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

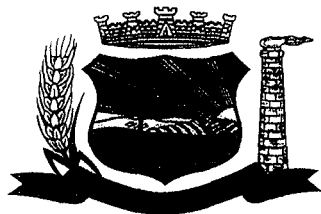
Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 09 de Julho de 2019**

  
**Tatiana Assuiti Nogueira  
VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 194/2019**

***EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informações sobre quais guardas municipais podem multar e a cópia do termo de convênio para que os guardas possam multar.***

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer que seja informado, quais guardas municipais têm o poder de polícia para lavrar multas de trânsito no município de Araucária. Além disso, requer também o convênio do município com a Guarda que habilita os mesmos a multarem.

Este requerimento se justifica em virtude da necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de trânsito no município. Além disso, esta solicitação visa aumentar a transparência pública e faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

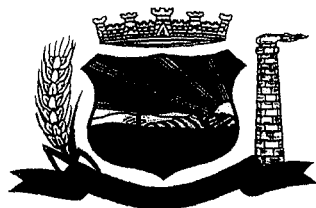
Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 09 de Julho de 2019**

  
**Tatiana Assuiti Nogueira**  
**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Tatiana Assuti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 195/2019**

**EMENTA:** *Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através da Secretarias competentes, cópia integral da auditoria e/ou relatório de auditoria feito pela Controladoria Geral do Município de Araucária em face da CMTC – Companhia Municipal de Transporte Coletivo no Biênio 2017/2018.*

**JUSTIFICATIVA**

A vereadora no exercício de sua função requer a **cópia integral da auditoria e/ou relatório de auditoria feito pela Controladoria Geral do Município de Araucária em face da CMTC – Companhia Municipal de Transporte Coletivo no Biênio 2017/2018. Caso haja mais de uma auditoria e/ou relatório de auditoria no período, requer também cópias dos mesmos.**

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe a Vereadora no exercício de suas funções. Além disso, esse instrumento é de muita valia para a accountability e para a transparência pública.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

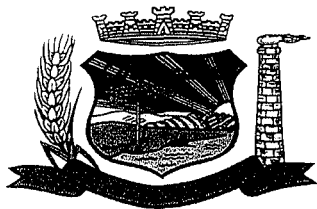
Também prevê na nossa Lei Orgânica em seu artigo 56 inciso VII é atribuição do Prefeito prestar a Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, informações solicitadas.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 12 de julho de 2019**

Gabinete da Vereadora  
*Tatiana Assuti Nogueira*  
Tatiana Assuti Nogueira  
**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 196/2019**

***EMENTA:** Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através da Secretarias competentes, relatório apontando dados sobre os pacientes atendidos no mutirão Ação Global;*

**JUSTIFICATIVA**

A vereadora no exercício de sua função requer relatório apontando os seguintes dados:

- Nome e idade de todos os pacientes atendidos nos mutirões Ação Global;
- Qual unidade que fez o encaminhamento;
- Qual a justificativa do médico para o encaminhamento;
- Qual médico fez o encaminhamento e;
- Qual o procedimento executado.

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe a Vereadora no exercício de suas funções. Além disso, esse instrumento é de muita valia para a accountability e para a transparência pública.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Também prevê na nossa Lei Orgânica em seu artigo 56 inciso VII é atribuição do Prefeito prestar a Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, informações solicitadas.

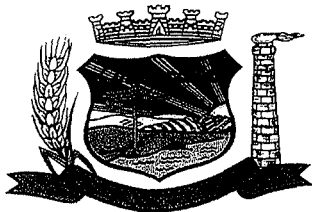
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 29 de julho de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira

**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 197/2019**

***EMENTA:** Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através da Secretarias competentes, cópia integral de todos os processos trabalhistas feitos em face da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária após o processo de intervenção e liquidação.*

**JUSTIFICATIVA**

A vereadora no exercício de sua função requer a cópia integral de todos os processos trabalhistas feitos em face da CMTC – Companhia Municipal de Transporte Coletivo após o processo de intervenção e liquidação por parte da Prefeitura de Araucária. Além disso, requer também o resultando de cada processo, discriminando por qual ganhou e qual perdeu e os motivos que levaram ao resultado.

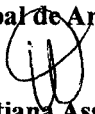
As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe a Vereadora no exercício de suas funções. Além disso, esse instrumento é de muita valia para a accountability e para a transparência pública.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Também prevê na nossa Lei Orgânica em seu artigo 56 inciso VII é atribuição do Prefeito prestar a Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, informações solicitadas.

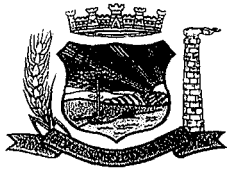
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 29 de julho de 2019**

  
**Tatiana Assuiti Nogueira**

**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## **REQUERIMENTO Nº 185/2019**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações relacionadas ao número de Protocolo 012569/2018 referente a um abaixo-assinado de moradores da região do Palmital para ser asfaltado as ruas Comendador de Luca e Clementina Knysak, protocolado na SMAD no dia 20/07/2018 as 13h17m.

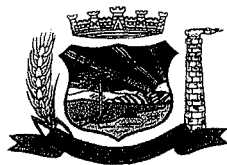
## **JUSTIFICATIVA**

Solicito informações relacionadas a este protocolo pela solicitação da população local, onde relatam estar com dificuldades de tráfego principalmente em dias de chuvas, podendo vir a ocasionar acidentes e transtornos para moradores e usuários das ruas supracitadas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 03 de julho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 186/2019**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado uma planilha da fila de espera dos atendimentos pelo SUS no município de Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem como objetivo solicitar uma planilha da fila de espera dos atendimentos pelo SUS no município de Araucária. Tal pedido se faz necessário devido à ocorrência da Ação Global no município de Araucária.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 03 de julho de 2019

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 199/2019**

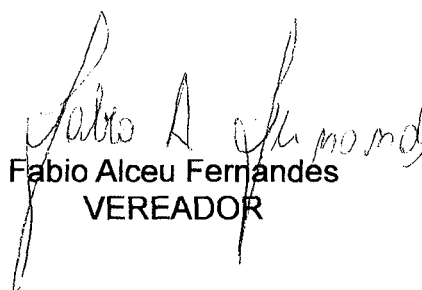
Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento da seguinte indicação:

**Indicação 333 – Internet no Guajuvira – Escola/CMEI/CRAS/UBS/Horto**

**JUSTIFICATIVA**

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 200/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento da seguinte indicação:

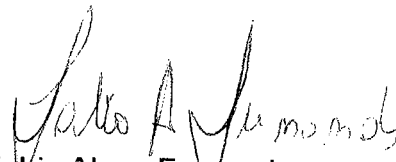
**Indicação 334 – Instalação de semáforo – Victor do Amaral/Manoel Ribas**

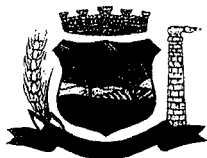
**Indicação 342 – Travessia elevada – CMEI Berneck**

**JUSTIFICATIVA**

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 201/2019**

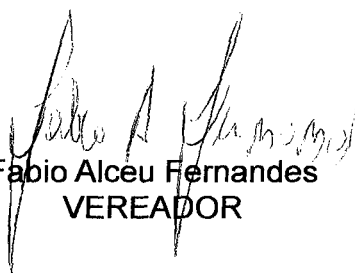
Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento da seguinte indicação:

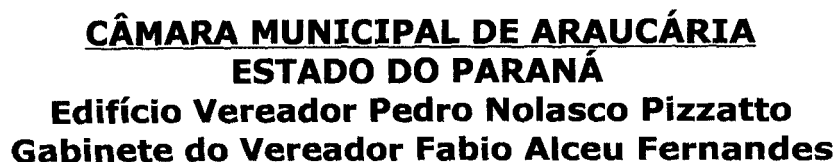
**Indicação 335 – Urbanização Completa R. Pedro Czanovski**

**JUSTIFICATIVA**

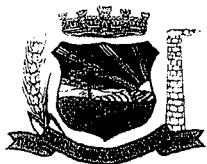
Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 203/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento da seguinte indicação:

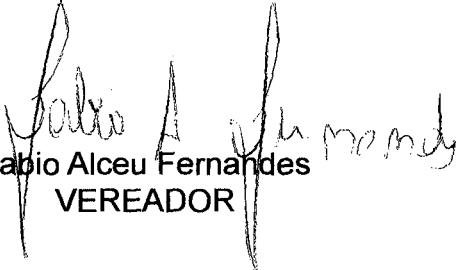
**Indicação 346 – Boca de lobo – Rua Paraíba**

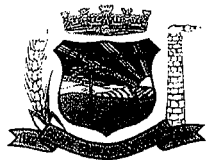
**Indicação 354 – Alargamento de rua – Rua Maranhão**

**JUSTIFICATIVA**

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 204/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento da seguinte indicação:

**Indicação 366 – Manut. Rampa Acessibilidade - Rua Capivari**

**Indicação 367 – Manut. Rampa Acessibilidade - Rua Pres. Carlos Cavalcanti**

**JUSTIFICATIVA**

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR